



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Institui o Selo de Mérito Previdenciário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009);

Considerando que a previdência social é um direito social assegurado constitucionalmente e fundamental ao desenvolvimento nacional sustentável, revestindose num dos principais condicionantes da estabilidade social e do dinamismo econômico no país e no Estado;

Considerando, no âmbito da previdência social, a singularidade dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), que dispostos em leis específicas asseguram, exclusivamente, aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadorias e pensão por morte;

Considerando a importância social e econômica dos RPPS instituídos pelos municípios do Estado e do próprio Estado do Piauí;

Considerando a atuação institucional concomitante e diligente para o aprimoramento da governança e gestão desses RPPS;

RESOLVE:

- Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de reconhecer ações públicas que se destacarem pelos relevantes resultados promovidos em favor da previdência própria local, institui a outorga do selo do mérito previdenciário, premiação realizada por ano, exclusivamente destinada a honrar governantes, gestores e conselhos de RPPS.
- § 1º As ações públicas a serem observadas serão sempre aquelas realizadas entre o dia 01 de julho do ano pretérito e 30 de junho do ano presente, o da concessão da honraria.
- § 2º As regras de aferição objetiva da premiação serão dispostas em Edital específico publicado no Diário Oficial até 28 de fevereiro, excetuando-se a seleção do ano de 2025, cujo Edital poderá ser publicado até 31 de março.
- § 3º Não poderão participar do processo de premiação governantes, gestores e conselhos de RPPS dos municípios cujo Índice de Situação Previdenciária (ISP), divulgado pelo Ministério da Previdência Social, no ano anterior ao da concorrência, for apontado como "D".





- Art. 2º As áreas objeto da premiação/seleção serão:
 - I Regularidade na prestação de contas e envio de informações;
 - II Gestão e Transparência Pública;
 - III Política de investimentos e acumulação de recursos;
 - IV Educação previdenciária;
 - V Boa prática previdenciária.

Art. 3º O Selo de que trata o art. 1º, nas categorias diamante, ouro e prata, será estampado em papel e forma próprios contendo a logomarca oficial do TCE/PI e a designação 'SELO DE MÉRITO PREVIDENCIÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ' CATEGORIA (DIAMANTE, OURO ou PRATA), conforme o caso, e, ainda, a assinatura do presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. No verso, serão anotadas as assinaturas dos demais membros da Corte de Contas, formalizando-se a outorga colegiada da honraria.

Parágrafo Único. Será anotado em livro próprio, sob responsabilidade do Cerimonial, a data e registros respectivos.

- Art. 4º A premiação em referência fará parte das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será concedida anualmente, obedecidas às disposições constantes nesta Resolução e as regras do Edital específico.
- Art. 5º A Presidência do Tribunal providenciará, no curso das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, atividade solene para entrega da honraria aos homenageados, inscrevendo seus nomes em livro próprio, nos termos do parágrafo único do art. 3º.
- Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2025.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins





Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO do TCE/PI em 14.03.25